



LEI MUNICIPAL Nº 2103/2021

“Dispõe sobre normas suplementares às Leis Federais nº 11.340/2006, 14.149/2021 e 14.188/2021, para fomentar o enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã/SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos combinados do art. 30, II e 226, § 8º, da Constituição Federal, e do art. 144 da Constituição Estadual, disposições suplementares às Leis Federais nºs 11.340/2.006, 14.149/2.021 e 14.188/2.021, como medidas de combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

Art. 2º Nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 14.149/2.021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para a população, em meio físico ou digital, o modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco que tem por objetivo identificar os fatores que indicam risco de ocorrência de Violência Doméstica, de modo a subsidiar as ações dos órgãos de segurança pública da rede de proteção, preservando-se o sigilo das informações.

Art. 3º O texto do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, aprovado pela Resolução Conjunta nº 5/2.020 pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, constará no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica autorizado que o Poder Executivo Municipal proceda à integração permitida pelo art. 2º da Lei Federal nº 14.188/2.021, podendo, inclusive, celebrar convênio ou estabelecer parcerias para tanto.

Art. 5º O código “sinal em formato X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha, feita pela vítima



pessoalmente, ou por alguém de sua confiança, indicará a ocorrência em tese de Violência Doméstica em uma das suas mais diversas formas, sendo que nos termos combinados do art. 8º, incisos I e VIII da Lei Federal 11.340/2.006 (Lei Maria da Penha) e do art. 3º da Lei Federal nº 14.188/2.021, os profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação e habitação do Município deverão ser capacitados a reconhecê-lo de modo a conferir o encaminhamento necessário.

Art. 6º Compete ao poder público informar a população a respeito:

I – dos direitos, garantias e proteções especiais às mulheres em situação concreta ou potencial de violência doméstica e familiar, constantes da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2.006);

II – do Formulário Nacional Avaliação de Risco, com as indicações para correto preenchimento; e

III – do Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, com o código “sinal em formato X”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 05 de novembro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo